



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 961/1995, de 25 de setembro de 1995.

SÚMULA: Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º.- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento municipal, visando:
 - a. As metas a serem alcançadas;
 - b. A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;
- IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI- Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º.- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II- 1 (um) representante da Associação Comercial;
- III- 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV- 1 (um) representante de pais de alunos;
- V- 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

PARÁGRAFO 1º.- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º.- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO 3º.- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

PARÁGRAFO 4º.- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 5º.- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 6º.- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros,



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de sua membros efetivos.

PARÁGRAFO 7º.- Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificações, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

PARÁGRAFO 8º.- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ART. 3º.- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

ART. 4º.- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ART. 5º.- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º.- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ART. 7º.- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMBÉ,
aos 25 de setembro de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 31/1995.

Autor: Executivo Municipal.